



### SUMÁRIO

---

• DECRETO 508.2021 - DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - MARIA DAS DORES BARBOSA FERREIRA	2
• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA - DISPENSA 2-DL-148-2021 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E SERV URB	2
• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA - DISPENSA 2-DL-157-2021 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E SERV URB	2
• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA - DISPENSA 5-DL-151-2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2
• PORTARIA Nº 03/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3
• TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL (USINA DE ASFALTO PORTÁTIL)	4



### DECRETO 508.2021 - DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - MARIA DAS DORES BARBOSA FERREIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e amparadas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a servidora pública municipal **MARIA DAS DORES BARBOSA FERREIRA**, ocupante do cargo de Professora desde 01/03/1995, matrícula n.º 736, lotada na Escola Municipal Vila Vargas, obteve sua aposentadoria por tempo de contribuição e deseja continuar no exercício de suas atribuições com a percepção de ambas remunerações;

**CONSIDERANDO** que a servidora fora acometida por enfermidade que lhe ocasionou perda total e irreversível de visão do olho direito e perda parcial de visão do olho esquerdo, não desempenhando as atribuições de seu cargo de origem desde meados do ano de 2011, bem como que a mesma necessita de auxílio de outros servidores para se locomover e realizar atividades em seu local de trabalho;

**CONSIDERANDO** que a servidora fora submetida a exame clínico por Médico deste Município, sendo que restou constatado que a mesma não possui aptidão para o desempenho das atribuições de seu cargo de origem, necessitando de acompanhamento médico periódico, bem como integra grupo de risco da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, inciso VII da Lei Municipal nº 822/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teixeira de Freitas, dispõe que a concessão do benefício de **aposentadoria** é uma das hipóteses de **vacância de cargo público municipal**;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal estabeleceu que o regime de previdência dos servidores públicos municipais é o Regime Geral de Previdência Social-RGPS, em consonância com a Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, no art. 37, §10: *“É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública...”*, e, art. 37, §14: *“A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”*;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) 1234192 e 1250903 firmou entendimento de que **é proibida a acumulação de aposentadoria e remuneração pelo mesmo cargo, para um servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**;

**CONSIDERANDO** que ficou ainda estabelecido pelo STF que não há problema no fato de o servidor aposentado ter acesso a outro cargo público, seja em comissão ou por meio da realização de outro concurso, mas **não pode haver o acúmulo de duas remunerações que derivam do mesmo cargo (proventos de aposentadoria e a própria remuneração)**.

**CONSIDERANDO** que na esteira jurisprudencial dos tribunais, inclusive do Supremo, não há afronta à Constituição Federal, a extinção do vínculo estatutário do servidor público municipal, filiado ao regime geral da previdência social, pela vacância do seu cargo público, decorrente de aposentadoria voluntária. **Reclamação (RCL) 36983** - **AREs 1234192 e 1250903 - RE 122199**.

**CONSIDERANDO** o TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, através do Parecer nº 00082-18, oriundo do Processo de Consulta nº 00357-18, em resposta à consulta formulada pelo Município de Simões Filho, emitiu parecer no sentido de reconhecer a vacância do cargo público, na hipótese de aposentadoria do servidor público, podendo ocorrer a cessação do vínculo com o município.

**CONSIDERANDO** que a **Nota Técnica nº 03/2013**, editada pela Secretaria de Políticas de Previdência Social, vinculada ao Ministério da Previdência Social, que também preconiza a vacância do cargo em razão da aposentadoria, independentemente de o servidor estar amparado pelo RPPS ou RGPS, uma vez que os princípios jurídicos da Administração Pública brasileira não permitem que o servidor estatutário adquira duplo *status* funcional (ativo e inativo) em relação ao mesmo cargo público.

**CONSIDERANDO** que a **Orientação Normativa no 2**, de 2009, desta Secretaria de Políticas de Previdência Social, traz consignado em seu art. 79 que: *“A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo”*.

**CONSIDERANDO** que se tornou predominante o entendimento quanto a desnecessidade de procedimento administrativo, com oportunidade de manifestação do servidor para extinção do seu vínculo jurídico decorrente de vacância do cargo por aposentadoria;

#### DECRETA:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de **PROFESSORA**, ocupado pela servidora municipal **MARIA DAS DORES BARBOSA FERREIRA**, matrícula nº 736, por motivo de aposentadoria, nos moldes do artigo 37, inciso VII, da Lei Municipal nº 822/2014.

Parágrafo Único - A Secretaria de Finanças deverá proceder com o pagamento das verbas que, por ventura, sejam devidas à servidora.

Art. 2º - Após publicação deste Decreto, o Departamento de Recursos Humanos deverá excluir a servidora da folha de pagamentos, dando baixa de seu nome junto ao cadastro municipal de servidores.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, em 25 de março de 2021.

**Marcelo Gusmão Pontes Belitardo**  
PREFEITO MUNICIPAL

### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA - DISPENSA 2-DL-148-2021 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E SERV URB

O Secretário Municipal de Infraestrutura Transporte e serv. Urbanos Teixeira de Freitas-PMTF, no uso de suas atribuições legais como Ordenador de Despesas, com lastro no Decreto Municipal Nº. 173/2021, tendo em vista a regularidade do processo Nº. 000289/2021, conforme parecer da Dispensa 2-DL-148-2021, cujo objeto é a compra de material para ser usado no Cemitério Jardim da Saudade. Em favor da Empresa P L BARBOSA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.435.453/0001-15, no valor total de R\$ 1.233,00 (um mil duzentos e trinta e três reais).

Teixeira de Freitas/BA, 22 de fevereiro de 2021.

**Gesse de Cristo Almeida**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA - DISPENSA 2-DL-157-2021 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E SERV URB

O Secretário Municipal de Infraestrutura Transporte e serv. Urbanos Teixeira de Freitas-PMTF, no uso de suas atribuições legais como Ordenador de Despesas, com lastro no Decreto Municipal Nº. 173/2021, tendo em vista a regularidade do processo Nº. 000562/2021, conforme parecer da Dispensa 2-DL-157-2021, cujo objeto é a aquisição para troca de bateria na pá carregadeira 924g que está realizando diversas demandas nessa secretaria não podendo ficar ociosa. Em favor da Empresa BARBOSA BRAGA COMERCIO DE BATERIAS - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.972.634/0001-02, no valor total de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Teixeira de Freitas/BA, 26 de março de 2021.

**Gesse de Cristo Almeida**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA - DISPENSA 5-DL-151-2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



A Secretária Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas - PMTF, no uso de suas atribuições legais como Ordenadora de Despesas, com lastro no Decreto Municipal Nº. 175/2021, tendo em vista a regularidade do processo Nº. 000586/2021, conforme parecer da Dispensa 5-DL-151-2021, cujo objeto é a aquisição de cadeirinhas infantil para automóvel a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social para o Conselho Tutelar, a aquisição se faz necessária para atender as normas de segurança no transporte de crianças em veículos automotivo conforme legislação do órgão competente. Em favor da Empresa CAPIXABA PAPELARIA E MAGAZINE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.258.475/0001-02, no valor total de R\$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte reais).

Teixeira de Freitas/BA, 25 de março de 2021.

**Carla Rodrigues Costa**

Secretária Municipal de Assistência Social

### PORTARIA Nº 03/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 983/2017, de 01 de março de 2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar servidores para exercerem a função operacional de Fiscal de Contratos e Convênios, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a seguir:

	ANEXO I		
OBJETO DO CONTRATO	FISCAL	MATRÍCULA	Nº CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL E OUTROS SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- CAPS	VALERIA MARIA DIAS MOREIRA	34167	CRENCIAMENTO 001/2018 E 002/2018

ANEXO II				
OBJETO DO CONTRATO	FISCAL	MATRICULA	Nº CONTRATO/ CRENCIAMENTO	EMPRESA

MATERIAL DE LIMPEZA DESCARTÁVEL				CINTIA VOGEL
GRAMPEADOR HMTF				GRANDES MARCAS
FURADEIRA ORTOPÉDICA				LAURAENG
MATERIAL PENSO				M&A SUPRA
MATERIAL PENSO			Contratos nº 332/2021, nº 214/2021, nº457/2021, nº331/2021, nº51/2021,	CASA DOS SUPLEMENTOS
MATERIAL PERMANENTE	REINALDO LOPES VIEIRA	18845		KRETTI E KRETLI
MATERIAL PERMANENTE			nº 485/2021, nº483/2021, nº 481/2021, nº484/2021, nº486/2021 e nº482/2021	LAUNDRY
MATERIAL PERMANENTE				M.K.R COMERCIAL
MATERIAL PERMANENTE				NV MAGAZINE
MATERIAL PERMANENTE				RN COSTA COMERC
MATERIAL PERMANENTE				ZPL INDUSTRIA
MATERIAL PENSO				
MATERIAL PENSO	LEONARDO ARAUJO PERES	15681	Contratos nº 119/2021 e nº321/2021	ODONTO TALITA
OBRAS	AILTON ALVES VARNoux	33945	Contrato nº 602/2020	UTOPIA
SERVIÇOS PROCESSAMENTO DE DADOS	VICENTE JOCIELSON ROCHA OLIVEIRA	33946	Contrato nº 15/2021	S.P DATA



LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	ALTEMIR RODRIGUES NETO	34	Contrato nº 338/2019	REDE BRASILEIRA
PASSAGENS	JACQUELINE DIAS SANTOS ZANARDA	32460	Contrato nº 333/2021	VIAÇÃO AGUIA BRANCA

**Marcelo Gusmão Pontes Belitardo**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, 19 de março de 2021.

**Cristiane de Almeida Cerqueira Silva**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL (USINA DE ASFALTO PORTÁTIL)**

O **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gusmão Pontes Belitardo, brasileiro, casado, portador do CPF nº 902 439 355 87, Carteira de Identidade nº 18.046 CRM, residente e domiciliado nesta cidade de Teixeira de Freitas, na qualidade de **PERMITENTE**, resolve rescindir unilateralmente o **Termo de Permissão de Uso – Chamamento Público nº 002-2017**, firmado com a empresa **CONSTRUTORA PAVICOL LTDA ME**, CNPJ nº 01.090.036/0001-76, na qualidade de **PERMISSIONÁRIA**, o fazendo pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do **Termo de Permissão de Uso – Chamamento Público nº 002-2017**, de uma Usina Móvel de Asfalto Portátil – série TB 110050410 – EMP 1429, Tipo REBOQ-MEC, OPE, Renavam 855422750(tanque Operador), de propriedade do Permitente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão, o Município de Teixeira de Freitas, na pessoa do Prefeito Municipal dá por encerrado o Termo de que trata a Cláusula Primeira, tendo em vista o descumprimento de cláusula contratual e o interesse público e a conveniência da Administração Pública, reconhecidos no **Processo Administrativo nº 000546/2021 - Externo**.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO USO**

Em razão da rescisão unilateral do Termo de que trata a Cláusula Primeira, fica a Permitente notificada para que suspenda em caráter imediato, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, a contar da publicação desse instrumento, a fabricação de concreto betuminoso usinado a quente (CBTU), a fim de possibilitar o município a retomada da utilização da referida Usina.

#### **CLAUSULA QUARTA – DA IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**

Fica determinado à Secretaria Municipal de Finanças, que notifique a Permitente para que pague a dívida oriunda do preço público incidente pelo uso do bem móvel, durante o ano de 2020, sob pena de lançamento do débito na Dívida Ativa do Município, com aplicação de acréscimos legais, devendo ainda constituir Comissão para apuração de suposta responsabilidade na omissão de exigência de receita por parte da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

Teixeira de Freitas-Bahia, 26 de março de 2021.